PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 – Centro – CEP 35.382-000
CNPJ: 18.316.257/0001-12 – Telefax: (0xx31) 871-5146
e-mail: pmp@pontenet.com.br - HomePage: www.pontenet.com.br/pmp

LEI 954/2006.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei a abrir, no orçamento vigente, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total da despesa fixada nos seguintes elementos da despesa:

3.1.90.01.00 – Aposentadorias e Reformas
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.11.00 – Pessoal Civil
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
3.3.70.41.00 - Contribuições
3.3.90.14.00 – Diárias Civil
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.61.00 – Aquisição e Desapropriação de Imóveis
4.6.90.77.00 – Amortização da Dívida Contratada

Parágrafo Único. Para efeitos de cálculos e aplicação desta Lei, o limite autorizado no caput deste artigo não engloba o percentual de 30% (trinta por cento) para suplementações, já autorizado na Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2006.

Art. 2º. Para acobertar as despesas dos créditos adicionais autorizados pelo artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 1.964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2006.

Piedade de Ponte Nova, 23 de agosto de 2006.

Antonio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner